Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de dezembro de 2016.

Rogério Luiz Gallo
Procurador-Geral do Município de Cuiabá

PORTARIA PGM Nº 019/2016

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA PREVISTO NA PORTARIA Nº 014/2016/PGM.

O **Procurador-Geral do Município de Cuiabá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXII, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 014/2016/PGM, de 30/11/2015, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT nº 1005, publicado em 05/12/16;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Fiscalização da Comissão Executora, instaurada através da Portaria nº 004/2016/PGM, para Levantamento do Patrimônio Mobiliário da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de fiscalização da Comissão de Fiscalização da Comissão Executora, instaurada através da Portaria nº 004/2016/PGM, para Levantamento do Patrimônio Mobiliário da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de dezembro de 2016.

Rogério Luiz Gallo
Procurador-Geral do Município de Cuiabá

PORTARIA SMGE Nº 2895/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 359/14;
Considerando a solicitação formulada nos autos do processo nº 108653/2016 e Parecer Técnico nº 749/2016.
RESOLVE:

PUBLICAR a atualização da Instrução Normativa SPP N.º 002/2013, versão 2(dois) que "Dispõe sobre os procedimento e limites para realização de despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação do patrimônio do fundo municipal de previdência social dos servidores de Cuiabá – Cuiabá-prev.".

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2016.

Eroaldo de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº. 002/2013

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTO E LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV.

VERSÃO: 02
DATA: 26/12/2016
ATO APROVAÇÃO: PORTARIA SMGE Nº 2895/2016
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA-ADJUNTA DE PREVIDÊNCIA – CUIABÁ-PREV
PARECER UCI: Nº 749/2016
PORTARIA CGM: Nº 27/2016

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer procedimentos e limites para realização de despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-Prev, observado as determinações legais.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange as despesas administrativas realizadas no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá, que será custeada pelo montante correspondente a taxa de administração, respeitado o limite instituído legalmente.

Parágrafo único. A taxa de administração será estabelecida em Lei, consistindo em até 2% (dois pontos percentuais) do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS- Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício financeiro do ano anterior.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:
I - Taxa de Administração: É a taxa utilizada para a cobertura de despesas administrativas, seja despesa de capital ou de despesas correntes que garante a organização, o bom funcionamento e a conservação do patrimônio da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência de Cuiabá.
II - Despesas Correntes: Constituem os gastos operacionais, isto é, são dispêndios realizados pela administração pública para a manutenção e o funcionamento de seus órgãos.
III - Despesas de Capital: Compreendem os investimentos em bens de capital, aquisição ou construção de novos bens, que irão incorporar ao patrimônio público de forma efetiva.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente instrução normativa possui como fundamentos legais os seguintes dispositivos:
I - Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá e dá outras providências;
II - Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;
III - Portaria Ministério da Previdência Social n. 402, de 11 de dezembro de 2.008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis n. 9.717, de 1998 e 10.887 de 2004;
IV - Portaria do Ministério da Previdência Social n. nº 509, de 12 de dezembro de 2013, que disciplina sobre a adoção do Plano de Contas aplicado ao setor público e das Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
V – Instrução Normativa SCI nº 01/2010 (Norma das Normas).

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete à unidade gestora do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, dentre outras atribuições:
I - Gastos com despesas administrativas restritas a organização e ao bom funcionamento da unidade gestora;
II - Controle sobre os gastos com o pessoal, limitando ao valor destinado às despesas administrativas;
III - Realizar as despesas administrativas atentando-se ao montante estabelecido para a taxa de administração sem que haja o extrapolamento do percentual fixado em lei, nem o gasto;
IV - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionando sua aplicação;
V - Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ela atribuídos, determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Regime Próprio de Previdência Social - Cuiabá-Prev;
VI - Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações as unidades de controle interno e externo;
VI - Determinar e chefiar as atividades do Regime Próprio de Previdência Social - Cuiabá-Prev, entre outras atividades afins;
VII - Coordenar os trabalhos do Regime Próprio de Previdência Social - Cuiabá-Prev, de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município.

Art. 6º. Compete a Unidade de Controle Interno no Regime Próprio de Previdência Social - Cuiabá-Prev:
I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações das Instruções Normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
II - Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao RPPS- Regime Próprio de Previdência Social, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;
III - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
IV - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;
V - Verificar os procedimentos e limites da realização das despesas se está em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 399, de 24 de novembro de 2015, Instrução Normativa e demais legislação pertinente;

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Escrituração Contábil da Realização de Despesas Administrativas

Art. 7º. Os recursos da taxa da administração serão registrados e escriturados, devendo ser evidenciado em receita e as despesas nos demonstrativos contábeis,

em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as portarias e instruções normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 8º. São procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-Prev:

I - Levantamento da base de cálculo dos servidores ativos e inativos e pensionistas;

II - Calcular a porcentagem referente aos 2% sobre a base de cálculo;

III - Escriturar no sistema contábil os valores percebidos pela receita; e as despesas realizadas observado montante disponível taxa de administração.

Seção II
Utilização da Taxa de Administração

Art. 9º. O montante referente à taxa de administração poderá ser utilizado na aquisição ou construção de bens imóveis, desde que o uso deste imóvel seja restringido ao uso próprio da unidade gestora do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

Art. 10. A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS.

Art. 11. Não deverá ser utilizada a taxa de administração para o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelo próprio rendimento das aplicações.

Art. 12. As eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas pelos recursos da Taxa de Administração.

Seção III
Limitação das Despesas Administrativas

Art. 13. Os gastos com as despesas administrativas serão limitados a 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência, relativo ao exercício financeiro anterior, ou seja, para o vigente ano o Regime Próprio de Previdência Social só poderá gastar com despesas administrativas até 2% (dois pontos percentuais) da soma do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados pagas no exercício anterior.

Seção IV
Sanções Aplicáveis Pelo Extrapolamento
Do Limite Legal Com Despesas Administrativas

Art. 14. Ao ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) da taxa de administração estipulado em lei, configurará na utilização indevida dos recursos previdenciários, trazendo reflexos negativos perante o Ministério da Previdência quando da emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), perante o Tribunal de Contas do Estado na reprovação das Contas do Município, bem como a exigência do ressarcimento dos valores correspondentes ao excedente.

Art. 15. Possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas do valor excedente a Taxa de Administração do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, quando do seu ressarcimento.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Além das regulamentações legalmente instituídas, deverão ser obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado no que se refere à gestão de recursos.

Art. 17. Não deverá ser utilizada a taxa de administração para o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelo próprio rendimento das aplicações.

Art. 18. O Regime Próprio de Previdência poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, desde que o percentual seja definido expressamente em texto legal.

Art. 19. É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço, salvo as expressas em lei.

Art. 20. Esta atualização da Instrução Normativa SPP 02/2013, versão 2, entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VIII
DA APROVAÇÃO

Art. 21. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 26 de Dezembro de 2016.

Eroaldo de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão

Fernando Jorge Mendes de Oliveira
Secretário-adjunto de Previdência

ANEXO I

REGISTRO E CONTROLE DAS REVISÕES

Capitulo	Versão	Data	Descrição Sumária	Motivo
--	01		Emissão Inicial- Aprovação	Emissão Inicial
Todos	02	26/12/2016	Revisão de Procedimentos e Competências	Melhoria dos Processos de Trabalho

---

PORTARIA SMGE Nº 2904/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 359/14;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo nº 108652/2016 e Parecer Técnico nº 849/2016.
RESOLVE:

PUBLICAR a atualização da Instrução Normativa SPP N.º 001/2013, versão 2(dois) que dispõe sobre os procedimentos referentes ao controle da Receita Previdenciária e da Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários arrecadados.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2016.

Eroaldo de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº. 001/2013

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO CONTROLE DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS ARRECADADOS.

VERSÃO: 02
DATA: 27/12/2016
ATO DE APROVAÇÃO: PORTARIA SMGE Nº 2904/2016
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA ADJUNTA DE PREVIDÊNCIA – CUIABÁ PREV
PARECER UCI: Nº 849/2016
PORTARIA CGM: Nº 27/2016

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos inerentes as atividades realizadas no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-Prev, referente ao controle da receita previdenciária e da aplicação financeira dos recursos previdenciários arrecadados.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange a:

I - Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria-Adjunta de Previdência – Cuiabá-Prev;

II - Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º. Abrange todos os recursos previdenciários arrecadados pelo Regime Próprio de Previdência Social, e do controle da aplicação financeira.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:

I - Receita Previdenciária: contribuições mensais dos segurados ativos e inativos, renda resultante de aplicações diversas, como doações, legados e rendas eventuais.

II - Segurados: pessoas físicas que contribuem, compulsoriamente, com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-Prev, tendo em contrapartida direito a gozar dos benefícios conferidos pelo sistema Previdenciário, variáveis qualitativa e quantitativamente, conforme a espécie de segurado a que corresponda à situação jurídica;

III – Dependentes: pessoas físicas que mesmo não tendo contribuído, bem como não possuírem vínculo com o Cuiabá – Prev. fazem jus a determinados benefícios previdenciários, em razão de vínculo legal com o segurado.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 5º. A presente instrução normativa possui como fundamentos legais os seguintes dispositivos:

I - Constituição Federal da República do Brasil e suas alterações.

I - Constituição Federal da República do Brasil de 1988 e alterações;

II – Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá e dá outras providências;